



PROJETO LEI Nº 07 DE 19 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O NOME DE RUA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Altera o nome da Rua Mauro Faustino Dos Santos no Bairro Araruna, a qual faz limite com o lado do Ginásio Municipal, e passa denominar Rua Manoel Batista da Cruz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Timbaúba – PE, 19 de março de 2024.

**MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434**

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.03.19 11:06:27
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que ALTERA O NOME DE RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o incluso Projeto de Lei dispendo sobre a alteração do nome da Rua Mauro Faustino Dos Santos no Bairro Araruna, que faz limite com o lado do Ginásio Municipal, e passa denominar Rua Manoel Batista da Cruz.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão Timbaubense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade. O senhor Manoel Batista da Cruz sempre residiu em nossa cidade, tendo construído residência e permanecendo até sua morte.

Foi um homem de bem, de conduta exemplar, quer chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem à sua memória.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:
40806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.03.19 11:06:11 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do nome da Rua Mauro Faustino dos Santos, no Bairro Araruna, e dá outras providências.

2- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Para aprovação de projeto de lei, é imperativo examinar sua conformidade com a legalidade e se de fato a matéria proposta é constitucional. Nesse contexto, é essencial avaliar se os parâmetros delineados pela Constituição Federal de 1988 para os municípios foram observados, se a devida ordem legal para a proposição de projetos de lei foi seguida e se a matéria proposta não infringe direitos fundamentais ou instituições protegidas por normas ou princípios constitucionais.

De início vale-se destacar a competência que a Constituição Federal atribui aos municípios legislar acerca de normas com temáticas de interesse local, conferindo, portanto, competência para tratar de assuntos no que diz a respeito da doação e desapropriação de área pública, desde que atenda ao interesse do município. Vejamos o que dispõe o art.30, inciso I CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

A possibilidade do município de Timbaúba legislar sobre assuntos de interesse local, respaldada na Constituição Federal de 1988, confere autonomia ao ente federativo, sendo um dos pilares do federalismo brasileiro. Essa competência dá ao poder executivo municipal a autoridade para deliberar e estabelecer normas que atendam às necessidades específicas da comunidade timbaubense.

Dentre os assuntos de interesse local que podem ser regulamentados pelo município, encontra-se a definição e a alteração dos nomes de ruas, praças e logradouros públicos. Esta atribuição é fundamental para adequar a nomenclatura das vias urbanas às características locais, à história da região, bem como às demandas da população.

Portanto, a possibilidade do município de Timbaúba dispor sobre a alteração do nome de ruas é uma demonstração da autonomia e da capacidade de autogestão das questões locais, garantindo que as decisões tomadas estejam alinhadas com as necessidades e os interesses da comunidade timbaubense.

Com base no exposto, conclui-se que o Sr. Prefeito detém competência para apresentação do atual Projeto de Lei, que dispõe alteração do nome da Rua Mauro Faustino dos Santos, no Bairro Araruna, a qual faz limite com o lado do Ginásio Municipal, e passa denominar Rua Manoel Batista da Cruz, vislumbrando-se não existir nenhum óbice jurídico para alteração da denominação da rua, nos termos do Projeto de Lei nº 07/2024.

3- CONCLUSÃO

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 07/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 02 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Felipe Gomes Ferreira Lima
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

José Bernardo de Farias
Ver. José Bernardo de Farias